

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de show artístico da dupla Silvania e Berg para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana 2026.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 72 da mesma Lei.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a viabilidade jurídica e administrativa da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da dupla Silvania e Berg, para realização de apresentação artística no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana 2026, evento tradicional integrante do calendário festivo e cultural do Município.

A contratação de profissional do setor artístico possui natureza personalíssima, na medida em que a escolha do artista não se limita à comparação objetiva de preços, mas envolve atributos próprios de cada intérprete ou grupo, tais como estilo musical, identidade artística, reconhecimento público, repertório, aceitação popular e adequação ao perfil do evento. Por essa razão, quando demonstrada a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, a competição torna-se inviável, autorizando a contratação direta.

O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para a “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

A hipótese legal não dispensa a formalização do processo administrativo. Ao contrário, exige a adequada instrução dos autos, com a demonstração da necessidade pública, da razão da escolha do contratado, da compatibilidade do preço, da existência de recursos orçamentários, da habilitação mínima necessária e da autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a presente contratação deve ser compreendida como medida excepcional, porém juridicamente admitida, desde que acompanhada dos documentos comprobatórios

exigidos pela legislação, especialmente quanto à exclusividade de representação, à consagração artística e à justificativa do preço praticado.

DA EXCLUSIVIDADE

Em cumprimento às determinações legais, em especial ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, a empresa **SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: **64.052.906/0001-32**, apresentou documentação comprobatória de exclusividade para comercializar o show da dupla **Silvania e Berg**, escolhidos pelo município de Coelho Neto/MA para apresentação no evento cultural em referência.

A comprovação foi realizada por meio da apresentação de Contrato de Exclusividade, devidamente assinado, que atesta que a referida empresa é a representante exclusiva da artista em caráter permanente, e não apenas para o evento específico ou região delimitada.

A documentação apresentada demonstra, de forma clara e objetiva, que a empresa exerce a gestão exclusiva da agenda artística, sendo a única legalmente autorizada a negociar e celebrar contratos referentes à realização de shows da artista. Dessa forma, é inviável a competição entre interessados, uma vez que nenhuma outra empresa do setor de produção e comercialização de espetáculos musicais detém poderes legais para intermediar a contratação.

Portanto, resta plenamente caracterizada a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, sendo legítima e juridicamente amparada a contratação do artista em questão por meio de sua representante exclusiva, para apresentação em evento oficial do município de Coelho Neto/MA.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

A escolha da dupla Silvania e Berg justifica-se pela adequação do show ao perfil cultural do Festejo de Sant'Ana 2026, evento de caráter tradicional e popular, que demanda atrações capazes de promover participação social, valorização da cultura nordestina e ampla adesão do público.

A dupla reúne artistas de reconhecida trajetória no segmento do forró romântico, com forte identificação junto ao público regional e nordestino. Silvania Aquino e Berg Rabelo

tornaram-se conhecidos nacionalmente por suas passagens marcantes pela banda Calcinha Preta, grupo de grande relevância no cenário do forró, o que contribuiu para consolidar a imagem pública dos artistas perante diferentes gerações de ouvintes.

O projeto artístico atualmente desenvolvido pela dupla resgata elementos do forró romântico e dialoga com o repertório afetivo do público, reunindo músicas consagradas e nova fase profissional dos cantores. Essa característica torna a atração compatível com o objetivo do evento, que busca oferecer programação cultural acessível, atrativa e alinhada às expectativas da comunidade.

A escolha, portanto, não decorre de preferência arbitrária, mas da análise da pertinência artística, da aceitação popular, da trajetória dos profissionais e da compatibilidade do espetáculo com a finalidade pública do Festejo de Sant'Ana, observando-se os princípios da motivação, eficiência, razoabilidade, interesse público e valorização das manifestações culturais.

DA CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA

A consagração da dupla Silvania e Berg evidencia-se pela notoriedade dos artistas no cenário musical, especialmente no segmento do forró romântico, gênero de forte inserção cultural no Nordeste brasileiro. A trajetória artística de Silvania Aquino e Berg Rabelo, marcada por atuações em projetos musicais de grande alcance popular, confere reconhecimento público suficiente para justificar a contratação direta, desde que acompanhada dos documentos comprobatórios nos autos.

A consagração exigida pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não precisa ser compreendida como fama absoluta ou unanimidade nacional. Em contratações artísticas, especialmente em eventos locais e regionais, a notoriedade pode ser aferida de forma contextualizada, considerando o público-alvo, a tradição cultural do evento, o estilo musical predominante, a repercussão em mídias sociais, plataformas digitais, materiais de divulgação, registros de apresentações anteriores, notícias e demais elementos capazes de demonstrar a aceitação popular

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

No caso em análise, a presença pública dos artistas, sua vinculação histórica ao forró romântico e a repercussão do projeto Sylvania e Berg demonstram adequação à programação do Festejo de Sant'Ana 2026. A documentação juntada aos autos, tais como release artístico, comprovação de agenda de shows, matérias jornalísticas, cartazes, registros audiovisuais, números de redes sociais, plataformas digitais e demais materiais promocionais comprova, de forma objetiva, a notoriedade e a aceitação popular da dupla.

Desse modo, resta caracterizado o requisito da consagração pela opinião pública, suficiente para amparar a contratação direta, sem prejuízo da análise formal dos documentos comprobatórios pelo setor técnico e jurídico competente.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de apresentação de justificativa de preços (estimativa) está prevista no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de fundamentação do valor das contratações públicas. Em observância ao princípio da razoabilidade, a Administração Pública adotou, para o presente evento, o critério semestral como parâmetro para a composição da estimativa de preços, considerando a média dos valores contratados pelo profissional do setor artístico nos últimos seis meses.

Dessa forma, conclui-se que os valores propostos encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado de shows artísticos, especialmente em eventos de natureza e porte similares ao que será promovido pelo Município de Coelho Neto/MA, objeto deste processo de inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que, com base na documentação constante nos autos, foi possível verificar a notória consagração e reconhecimento da artista no cenário musical, o que contribui para a formação de um valor de mercado consolidado. As notas fiscais e contratos de apresentações anteriores, anexadas ao processo, confirmam que os valores praticados nesta contratação são compatíveis com os comumente observados em municípios da região, demonstrando, assim, a adequação e razoabilidade da estimativa de preços apresentada.

DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO E PARCELAMENTO

Quanto ao parcelamento do pagamento, especialmente diante da possibilidade de que os valores sejam transferidos anteriormente à execução contratual, verifica-se, à luz dos diplomas legais vigentes e das práticas de mercado inerentes à contratação artística, que tal medida é juridicamente admissível. Isso porque o contrato contará com cláusulas específicas que garantem a restituição dos valores eventualmente antecipados, a saber:

6.3. A inexecução contratual implicará na imediata obrigação da CONTRATADA em devolver integralmente os valores recebidos de forma antecipada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. O atraso na devolução acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Além disso, a própria natureza do objeto contratado — a apresentação artística — reforça a segurança da execução, dada a relevância da reputação do artista, que estará diretamente vinculada à realização do evento. A exposição pública e a visibilidade decorrente da apresentação tornam-se, inclusive, elementos de incentivo à fiel execução do compromisso.

Ressalta-se, contudo, que o entendimento aqui exposto deverá ser submetido à apreciação do setor jurídico competente, para análise e manifestação técnica. Caso haja concordância, será possível dar prosseguimento à finalização do processo de contratação.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de show artístico da dupla Silvania e Berg para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana 2026, enquadra-se, em tese, na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II,

da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza personalíssima da prestação artística, da inviabilidade de competição e da consagração dos artistas pela opinião pública.

A contratação mostra-se adequada ao interesse público, por contribuir para a realização de evento cultural tradicional, promover acesso da população à programação festiva e valorizar manifestações musicais de forte identidade regional

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e ainda com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, uma vez que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO.**

Coelho Neto/MA, 20 de maio de 2026.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento
Portaria nº 001/2025-CC